



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMARIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 27:714 — Isenta a Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal do pagamento da taxa a que se refere a tabela 1 anexa ao decreto n.º 7:868, elevada de 50 por cento pelo decreto n.º 9:602, quanto à emissão das 339:813 obrigações a que alude o decreto-lei n.º 27:570.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:718 — Permite o uso de um braçal de pano *filet* para bandeiras, de cor verde, aos agentes de fiscalização do Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:719 — Manda publicar no *Boletim Oficial* da colónia de Angola o decreto n.º 27:389, que autoriza o Governo, pelo Ministério das Finanças, a contratar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a conversão de diversos empréstimos.

Aviso pelo qual se torna pública a equivalência do franco ouro para a percepção de taxas telegráficas na colónia da Guiné.

Ministério da Agricultura:

Lei n.º 1:957 — Estabelece as bases para a organização corporativa da agricultura.

a substituir os títulos a converter, em número de 339:813, e, relativamente a toda a emissão, do imposto estabelecido no artigo 35.º e n.º 4.º da sua alínea b) da lei n.º 1:368, de 21 de Setembro de 1922, ficando porém sujeita ao imposto do selo fixado no artigo 120 da tabela anexa ao decreto-lei n.º 21:916, de 28 de Novembro de 1932, a emissão das restantes obrigações excedentes àquelas, o qual ficará a cargo da referida Companhia.

Porém nada preceituou quanto à taxa a que se refere a tabela 1 anexa ao decreto n.º 7:868, de 5 de Dezembro de 1921, elevada de 50 por cento pelo decreto n.º 9:602, de 17 de Abril de 1924, ou seja a taxa de 150\$ por cada 100 contos ou fracção de 100 contos de obrigações emitidas. E sendo necessário providenciar neste sentido, pelas mesmas razões imperiosas que determinaram aquele decreto;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal é isenta do pagamento da taxa a que se refere a tabela 1 anexa ao decreto n.º 7:868, de 15 de Dezembro de 1921, elevada de 50 por cento pelo decreto n.º 9:602, de 17 de Abril de 1924, quanto à emissão das 339:813 obrigações a que alude o § 2.º do artigo 3.º do decreto-lei n.º 27:570, de 15 de Março de 1937, ficando porém sujeitas à referida taxa as restantes obrigações.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 8:718

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que aos agentes de fiscalização do Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis seja permitido o uso de um braçal de pano *filet* para bandeiras, de cor verde, com

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 27:714

O decreto n.º 27:570, de 15 de Março de 1937, isentou a Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal do imposto do selo pelas obrigações emitidas de conformidade com o mesmo decreto que se destinem